PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04670/95

Autor: FRANKLIN CAPISTRANO
Data: 02/08/1995
Classif.: OUTROS
Ementa:

Institui Comissão Municipal do Quarto Centenário e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão do Quarto Centenário Cidade do Natal.
Parágrafo Único - Esta Comissão tem por finalidade elaborar e implementar projeto com programação alusiva às comemorações dos quatrocentos anos da Cidade do Natal.

Art. 2º - A Comissão do Quarto Centenário será formada por uma gestão cooparticipativa, entre órgãos governamentais ou não governamental, dentre os quais, especificamente, incluem-se:
I - um representante do Conselho Municipal de Cultura;
II - um representante do Conselho Estadual de Cultura;
III - um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
IV - um representante do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte;
V - um representante da Academia Norte-rio-grandense de Letras;
VI - um representante da Fundação Cultural Capitania das Artes, ou órgão gestor da política cultural municipal;
VII - um representante da Fundação José Augusto ou órgão gestor da política cultural no âmbito Estadual.

§ 1º - O Presidente desta Comissão será escolhido, sob forma de consenso, entre os membros dos órgãos integrantes desta comissão, com período de 01 ano, podendo ser reconduzido ao cargo.
§ 2º - Os órgãos da Administração Municipal e atuação exclusiva no Município de Natal farão parte da Comissão do Quarto Centenário por força desta Lei; os outros órgãos envolvidos como entidades convidadas.
§ 3º - Poderão participar como colaboradores desta comissão empresas e órgãos de natureza pública e privada.
§ 4º - Caberá a Fundação Cultural Capitania das Artes, prover o espaço físico necessário para a instalação e funcionamento da Comissão, com dotação orçamentária proveniente do Fundo Municipal de Cultura e captação de recurso do Governo do Estado, Ministério da Cultura e quaisquer entidades privadas.
§ 5º - Fica escolhido como Presidente de Honra da Comissão do Quarto Centenário, o Prefeito Municipal do Natal.

Art. 3º - Esta Comissão terá o seu pleno funcionamento de acordo com seu regimento interno, até o dia 25 de dezembro de 1999, quando será extinta por força desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de junho de 1995.

Francisco Miranda - Presidente em exercício

Paulo Freire - Primeiro Secretário

Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 04/08/95